

NOME: JESSE DUARTE RAMALHO BATISTA

TÍTULO: OBJETO DA CIÊNCIA DO DIREITO QUANTO A REDUÇÃO DA VALIDADE À EFICÁCIA EM KELSEN

AUTORES: JESSE DUARTE RAMALHO BATISTA, JESSE DUARTE RAMALHO BATISTA, PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: CIÊNCIA , DIREITO E KELSEN

#### RESUMO

O positivismo jurídico tem algumas vertentes, talvez a mais famosa seja o positivismo jurídico de Hans Kelsen. Em sua teoria ao adotar uma neutralidade da ciência o autor busca separar a ciência do direito do direito em si. O estudo de Kelsen é minucioso e objetivo devido o fato de obter a pureza da norma, deixando de lado preceitos religiosos políticos e religiosos.

Tem se entao, a questão discutida pelo cientista do direito, em Kelsen, é o que torna ou não uma norma válida, sendo que sua validade não está atrelada à justiça (moral). É nesse sentido que o positivismo jurídico se difere do jus naturalismo e do realismo jurídico. Hans kelsen entende que o que fundamenta a validade de uma norma é uma outra norma imediatamente superior, e assim por diante até se chegar à constituição, criando, assim, uma unidade..Nesse caminhar da teoria kelseniana, eficaz é a norma quando obedecida pelos indivíduos e/ou quando é aplicada nos tribunais, logo pertencente ao mundo do ser. Nesse sentido parece que não é só o que é vigente o conjunto de normas que são aplicadas pelos tribunais, ou melhor, as normas que podemos prever que serão aplicadas pelo juiz. Logo este autor não reduz à vigência (validade) á eficácia, como os realistas jurídicos.

Assim, tem-se que a metodologia desse trabalho consiste numa investigação bibliográfica direta do tema proposto. O objetivo desse trabalho é demonstrar que as normas jurídicas para Kelsen se difere das normas morais e sociais por elementos específicos. Estes elementos serão estudados e apresentados como forma de demonstrar como na teoria kelseniana o conceito do direito é formal e isento de subjetividade, excluindo assim o elemento valorativo do justo. Assim procura-se provar como no direito a indagação se uma norma é justa ou não faria sentido por sua subjetividade, isto é, o conceito do direito não está necessariamente conectado a moral ou justiça por mais que o interprete autentico possa se utilizar de elementos morais.